



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUAÇU

CONTRATO PREF N° 18 DE 14 DE MARÇO DE 2017.

**CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
EM SEGURANÇA DE EVENTOS, PARA REALIZAÇÃO DE
COMEMORAÇÃO DE 25 ANOS DE EMANCIPAÇÃO DO MUNICÍPIO.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPUAÇÚ, entidade de direito público, inscrito no 95.993.028/0001-83, com sede na rua Zanella n. 818, Centro no Município de Ipuacu, doravante denominado SMS/SC, neste ato representado pelo seu Prefeita Sr.^a **CLORI PEROZA**, brasileiro, convivente em união estável, portador da carteira de identidade n° 1785723, expedida pela SSP/SC, e inscrito no CPF n°722.175.709-78 denominada para este instrumento simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: **EXCLUSIVA SOLUÇÕES EM SEGURANÇA LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.842.550/0001-74, com sede na Rua Santos Dumont, n.º 672, Bairro Primo Tacca no Município de Xanxerê-SC CEP 89.820-000, neste ato representada por seu sócio Administrador Sr. Romarino de Oliveira, CPF n.º 743.222.650-49 e RG n.º 1055853657 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Guarani, n.º 356 Bairro bela Vista município de Xanxerê-SC, denominado simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo.

Considerando a necessidade de se obter e ter este minério essencial para a manutenção de estradas do interior do município;

Considerando os princípios administrativos da eficiência administrativa e do interesse público;

Considerando ser essencial a segurança para o bom desenvolvimento das comemorações municipais de emancipação;

Considerando que a empresa Contratada possui liberação para efetivação dos serviços, mediante Alvará n.º 1.118 de 23 de fevereiro de 2017, publicado no Diário Oficial da União na data de 06 de março de 2017 ISSN1677-7042.

Considerando que a Contratada possui liberação perante a Secretaria do Estado de Santa Catarina da Segurança Pública.

Considerando a plena concordância das partes, mediante a assinatura deste Contrato.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n° 8.666 de 21/06/93, atualizada pela Lei n° 8.883 de 08/06/94 e demais normas pertinentes.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUAÇU

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

Tem por objeto o presente contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Segurança em evento municipal de comemoração aos 25 (vinte e cinco) anos de emancipação político econômica de Ipuacu-SC.

Os serviços serão prestados em datas distintas, onde divide-se a prestação na seguinte ordem:

- **Na data de 31 de março de 2017**, a prestação de serviço deve acontecer junto a evento municipal a ser realizado no Clube Esportivo Lageadense localizado na Rua Travessa dos Esportes, n.º 59 centro do Município de Ipuacu-SC, devendo a empresa apresentar profissionais qualificados durante o horário de 20hs30min até 03hs30min ou até o momento que o evento estiver acontecendo. A equipe de profissional deverá ser composta por 18 masculinos e 02 femininos, devidamente qualificados e identificados;
- **Na data de 01 de abril de 2017**, a prestação do serviço deverá acontecer em evento 7º corrida de gaiolas do Município de Ipuacu, a ser realizado na Chacará Trentin, localizada as margens da SC480, na linha Casarim, devendo a empresa apresentar profissionais qualificados durante o decorrer do horário de 14hs00min às 20hs00min. A equipe deverá ser composta por 5 profissionais masculinos, devidamente qualificados e identificados;
- **Na data de 02 de abril de 2017**, a prestação do serviço deverá acontecer em evento 7º corrida de gaiolas do Município de Ipuacu, a ser realizado na Chacará Trentin, localizada as margens da SC480, na linha Casarim, devendo a empresa apresentar profissionais qualificados durante o decorrer do horário de 09hs00min às 19hs00min. A equipe deverá ser composta por 15 profissionais devidamente qualificados e identificados; durante o período matutino se faz necessário a apresentação de 05 profissionais e no período vespertino a equipe deve ser composta por 10 profissionais;

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura, ou seja, de 14 de março de 2017 até o dia 14 de abril de 2017, para efeitos de pagamento.

CLÁUSULA III - DO PREÇO:

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelo objeto do presente contrato **o valor de até R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais)**.

CLÁUSULA IV – DO PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO:

1 – O pagamento ao CONTRATADO pelo prestação dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional (real), conforme cronograma da contabilidade e disponibilidade financeira.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUAÇU

2 – O atraso no pagamento, implicará na suspensão da entrega do minério contratado, até sanar a inadimplência da obrigação.

3 – O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

3.1 – entrega do minério em desacordo com as normas ou orientações estabelecidas pelo CONTRATANTE;

3.2 – existência de qualquer débito para com o município de Ipuacu – (SC).

3.3 – descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste contrato.

4 – Os preços fixados a partir da assinatura deste contrato, não serão reajustados.

O pagamento será efetuado em nome de **EXCLUSIVA SOLUÇÕES EM SEGURANÇA LTDA EPP**
Agência 0258 Banco SICREDI Conta Corrente nº. 37860-7, Praça de Pagamento Xanxerê-SC;

CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do orçamento do Município de Ipuacu (SC), para o exercício financeiro de 2017, da Prefeitura Municipal de Ipuacu, com fonte de recursos ordinários e vinculados conforme parecer contábil.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES:

1 - DO CONTRATADO

1.1 – Prestar os serviços atendendo a critérios estabelecidos pelo CONTRATANTE e conforme a sua solicitação durante a vigência deste contrato;

1.2 – Se responsabilizar e garantir a segurança no local dos eventos;

1.3 – Fornecer as devidas Notas Fiscais.

1.4 Apresentar documentação de habilitação para função de segurança dos profissionais que irão trabalhar nos dias dos eventos até o prazo limite de 24 horas antes a realização.

2 - DA CONTRATANTE

2.1 – Efetuar o pagamento conforme ajustado, mediante a entrega apresentação das respectivas notas fiscais;

CLÁUSULA VII – DAS RESPONSABILIDADES:

1 - DO CONTRATADO

1.1 – Arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, a Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços prestados, bem como pelo seu uso, se não estiverem em conformidade com a especificação contratada;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUAÇU

1.2 – As despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a subordinados ou empregados do CONTRATADO no cumprimento deste contrato, ficando ainda o CONTRATANTE, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

1.3 – prestar os serviços com zelo nas datas estabelecidas na clausula 01.

1.4 – Responder integralmente, nas esferas administrativas, civil e enal por quaisquer danos, indenizações e prejuízos causados por seus prepostos, administração municipal ou a terceiros na prestação dos serviços, objeto do presente contrato;

1.5 – Cumprir rigorosamente a legislação Federal e Estadual que regula a prestação de serviço objeto deste contrato, por seus prepostos ou contratados;

1.6 – Disponibilizar na prestação do serviço unicamente profissionais devidamente habilitados pelos órgão de segurança e fiscalização;

2 - DO CONTRATANTE

2.1 – Acompanhar a execução do contrato zelando pelo cumprimento das normas estabelecidas, fazendo garantir o direito e os deveres das partes;

2.2 – As despesas com transporte e remoção do minério produtos são de responsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIII - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A inexecução total ou parcial do contrato ou o descumprimento de qualquer dispositivo enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 98 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES:

1 - Se a vencedora não cumprir as obrigações assumidas em qualquer dos dispositivos deste instrumento, ou de preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

1.1 – Advertência;

1.2 – Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Ipuacu (SC);

1.3 – Pagamento de multa equivalente a 10 % (dez por cento) do valor do contrato;

1.4 – Declaração de inidoneidade;

1.5 – Rescisão contratual em caso de três faltas e infrações cometidas, e multa de 10% (dez por cento) a ser calculada sobre o valor total do contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUAÇU

1.6 – As demais penalidades previstas no Art. 80 a 99 da Lei nº 8.666/93;

2 – Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente com o Município de Ipuacú - (SC), em favor do CONTRATANTE. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA X - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA XI - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XII - DA PUBLICAÇÃO:

Será de responsabilidade do CONTRATANTE, providenciar a publicação deste contrato por extrato, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA XIII - DAS ALTERAÇÕES:

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de termo aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA XIV - DA EXECUÇÃO:

Este contrato é intransferível, não podendo o CONTRATADO, de forma alguma, sem anuência do CONTRATANTE, sub-rogar direitos e obrigações a terceiros.

CLÁUSULA XV - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Abelardo Luz - (SC), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Ipuacú (SC), 14 de março de 2017.

CLORI PEROZA

EXCLUSIVA SOLUÇÕES EM SEGURANÇA LTDA EPP

Prefeitura Municipal de Ipuacú – SC. CNPJ n. 95.993.028/0001-83

Rua Zanella n. 818, Centro. Ipuacú – SC. Cep 89.832-000.

E-mail: ipuacu@ipuacu.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUAÇU

Prefeita Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

Resp. legal Sr. Romarino de Oliveira, CPF n.º 743.222.650-49

De Acordo:

Assessoria Jurídica. Adv. **Julcemar Comachio** OAB/SC n. 18.445 _____

Testemunhas:

1. Sarita Andrea Braguini. Setor de Compras. _____
2. Rodimar Cerom. Assessor financeiro. _____